Lei N.º 2.238, de 25 de abril de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA SANTA TEREZA D' ÁVILA DE GUARANI DAS MISSÕES

25/04/2007 | Leis

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LFI:

- Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Pastoral da Criança da Paróquia Santa Tereza D' Ávila, CNPJ nº 87.697.769/0030-23, visando à execução das ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania.
- Art. 2.º O Município, para o atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais) conforme as cláusulas do convênio a ser firmado entre as partes.
- Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação:
- 03.10.08.122.0046.2.046 Manutenção da Assistência Social
- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
- Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 25 de abril de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração.

MINUTA DE C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E A PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA SANTA TEREZA D ÁVILA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Guarani das Missões, através da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, neste ato representada pelo seu prefeito ANTONIO GONSIORKIEWICZ, CPF: 043.786.600-91, doravante denominado de Prefeitura, e a Pastoral da Criança da Paróquia Santa Tereza D' Ávila, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 87.697.769/0030-23, neste ato representada por TÂNIA REGINA DIAS, coordenadora Diocesana, NADIR SOARES Coordenadora de Ramo e de Área e Padre ANTONIO POLANCZYK, Pároco, doravante denominada de Convenente, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2.238, de 25 de abril de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto, a transferência de recursos financeiros da Prefeitura para a Convenente, para a execução do plano de trabalho anexo ao presente convênio, visando o desenvolvimento de ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das partes:

I - Da Prefeitura

- 1. a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula terceira;
- 2. b) acompanhar e avaliar diretamente a execução do presente convênio;
- 3. c) prestar a cooperação técnica à Convenente, quando for necessário.

II - Da Convenente

1. a) utilizar, como contrapartida, os recursos materiais e humanos disponíveis, na consecução do objeto deste convênio;

- 2. b) manter a disposição da Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o convênio;
- 3. c) utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao seu cumprimento;
- 4. d) apresentar a Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Oitava;
- 5. e) restituir, no encerramento da vigência do convênio, o eventual saldo de recursos a Prefeitura, mediante depósito na tesouraria municipal;
- 6. f) manter em boa ordem os registros específicos do fluxo dos recursos recebidos por conta deste convênio, destacando a receita e as despesas realizadas:
- 7. g) devolver os valores recebidos, atualizados monetariamente a partir da data do seu recebimento, acrescidos dos juros legais, nos seguintes casos:
- 1 quando não for executado o objeto deste convênio.
- 2 quando não forem aplicados os recursos na finalidade a que se refere o objeto deste convênio.
- 3 omissão na prestação de contas no prazo exigido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor do presente convênio é de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), a ser desembolsado pela Prefeitura, a conta de seu orçamento próprio, em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, de acordo com sua disponibilidade financeira, assim discriminada:

Programa de Trabalho Empenho Valor	Elemento	$N_{f o}$	
03.10.08.122.0046.2.046 4.560.00	3.3.50.43.	.00.00	 R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, e rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- 1. a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- 2. b) aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

Caso a CONVENENTE incidir no descumprimento das cláusulas do convênio, será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se às cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias, contados do término da vigência deste convênio, contendo os seguintes documentos, sendo que mensalmente deverá ser apresentado relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos recebidos:

- 1. a) ofício de encaminhamento;
- 2. b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, e relação de pagamentos efetuados, de acordo com formulários fornecidos pela Prefeitura:
- 3. c) comprovante de devolução do saldo, se for o caso;
- 4. d) parecer do conselho fiscal ou similar sobre a regularidade da aplicação dos recursos.
- 5. e) relatório final da execução.

Para fins de comprovação dos gastos, somente serão aceitas as despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste convênio compreende o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada pela Prefeitura, em casos excepcionais e mediante justificativa apresentada pela CONVENENTE, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este convênio será publicado em extrato, no órgão oficial de divulgação do município dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Prefeitura.

A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverão restringir-se a caráter de informação não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos.

As partes elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios deste convênio que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, aos 25 de abril de 2007.

TÂNIA REGINA DIAS	
GONSIORKIEWICZ	

ANTONIO

p/Pastoral da Criança - Coord. Regional Prefeito

CPF: CPF:

Nadir Soares Pe. Antonio Polanczyk

p/Pastoral da Criança – Coord. De Área Pároco

Local

CPF: CPF:

TESTEMUNHAS:
